



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 073/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2024 DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EVENTUAL PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS E APL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes, 253, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ITAMAR GOMES BUENO, Portador do RG n.º 22.755.618-5 e CPF n.º 122.270.908-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos/SP, de um lado, doravante chamado simplesmente MUNICÍPIO e a empresa APL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA - EPP, estabelecida à Rua Visconde de Inhauma, n.º 580, sala 110, 1º andar, Centro, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF 56.891.385/0001-89, e-mail: comercial@aplpublicidade.com.br, telefone: 16 3610-3536, representada por João Carlos Basso, brasileiro, casado, empresário, CPF n.º 523.825.328-15, Brasileiro, casado, Sócio-Proprietário, residente e domiciliado à Rua do Professor, n.º 1531, casa 5, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto, SP, CEP: 14020-280, neste ato denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, estabelecem entre si fulcrados na lei Federal 8.666/93 e suas alterações, na modalidade “**Pregão Presencial n.º 073/2023**”, celebram o presente Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de eventual publicação de resumo de editais de licitações e outras publicações de interesse da Prefeitura Municipal de Cravinhos, a serem vinculadas em jornal de publicação diária de abrangência estadual, em conformidade com as especificações contidas no anexo I deste edital, observando as obrigações elencadas neste instrumento convocatório, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Através da presente Ata, fica(m) registrado o(s) valor(es) de eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eventual publicação resumo de editais de licitações e outras publicações de interesse do Município, observando as obrigações elencadas neste instrumento convocatório.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-----	------	-----------	------------	-------------



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 073/2023

1	4.000	cm x coluna	Publicação em Jr. de Grande Circulação ESTADUAL, com distribuição mínima de 20 mil, exemplares diários (circulação paga + assinantes) comprovados por instituto verificadores, que circule na cidade de Cravinhos.	R\$ 46,00	R\$ 184.000,00
2	200	cm x coluna	Publicação no jornal do DOU	R\$ 62,00	R\$ 12.400,00
Valor Total					R\$ 196.400,00

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente “Ata de Registro de Preços”, tem validade de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cravinhos não será obrigado a contratar exclusivamente por seu intermédio, os serviços descritos na Cláusula primeira desta Ata de Registro de Preços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 073/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados através da Secretaria Municipal da Administração, após apresentação da Nota Fiscal em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, devidamente comprovadas pela respectiva Secretaria Municipal, sendo que o pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da DETENTORA DA ATA.

3.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, obedecendo ao valor descrito na proposta, que fica fazendo parte integrante desta Licitação.

3.3 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 Todas as despesas decorrentes da execução deste objeto correrão à conta da Detentora da Ata, tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas não acordadas entre as partes.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 073/2023

CLÁUSULA IV-DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. – As publicações consistem em:

4.1.1. Serviço de Publicação em jornal diário de abrangência estadual – A tiragem deve ser diária, segunda a domingo, com circulação paga (capital e interior/venda avulsa + assinantes) acima de 20.000 exemplares. O jornal deve ter cobertura de, no mínimo, +60% dos municípios de São Paulo.

4.2- Os serviços, objeto deste pregão, deverão ser executados conforme especificações, por um período de 12 (doze) meses, com o termo inicial a partir da data de assinatura do contrato.

4.3.- As publicações ocorrerão de segunda a domingo, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cravinhos.

4.4 - A quantidade e periodicidade de avisos a serem publicados serão distribuídas a critério da Prefeitura Municipal de Cravinhos, de acordo com suas necessidades.

4.5 – A vencedora ficará obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal de Cravinhos, desde que seja realizada, até o dia útil anterior a publicação.

4.6 – As publicações serão enviadas das seguintes formas:

a) Via fax

b) Via internet (e-mail)

4.7 – A vencedora obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.8- A Prefeitura Municipal de Cravinhos se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

4.9 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal /fatura discriminativa para liquidação.

4.10 – Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.

4.11 - A empresa vencedora deverá elaborar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários á realização do objeto.

4.12 - Enviar orçamentos a Prefeitura Municipal de Cravinhos, após o recebimento do material a ser publicado via e-mail e/ou fax.

4.13 - Sanar sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cravinhos, todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

4.14 - Obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc., solicitados pela Prefeitura Municipal de Cravinhos.

4.15 - Providenciar sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cravinhos, o envio de 03 (três) exemplares do jornal onde conste a publicação solicitada com anexo a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Cravinhos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 073/2023

4.16 - Após a sua veiculação enviar a folha do jornal digitalizada da publicação por e-mail licitacaogestor@cravinhos.sp.gov.br, sem prejuízo do envio da folha original.

4.17. O objeto desta licitação deverá ser publicado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cravinhos, conforme as condições estabelecidas no Anexo I deste edital.

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ACEITO DE FORMA NENHUMA, ATRASO NA ENTREGA DO PRODUTO / SERVIÇO LICITADO

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. As solicitações de fornecimento à contratada por parte dos Órgãos Requisitantes serão feitas por escrito, através de Pedidos de Compras, datados e assinados pelos Gestores de Municionamento.

5.2. Os Pedidos de Compra poderão ser entregues diretamente no escritório da contratada ou encaminhados por fac-símile e e-mail.

5.3. As publicações deverão ser realizadas de acordo com os Pedidos de Compra.

5.4. As publicações serão efetuadas nos termos do Anexo I, bem como em sua proposta.

5.5. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos serviços desde que obedecida as condições do Pedido de Compra.

5.6. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 24(vinte e quatro) horas úteis, contados da data da publicação

5.6.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinado sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.6.2. – O recebimento o objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro), após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

5.7. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5.8. O município promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 073/2023

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, responderá a DETENTORA DA ATA pelas sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis;

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.2.1 – advertência:

6.2.3 – multa de:

a) até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata, pela recusa em assiná-la;

b) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente aos serviços não executados no prazo e datas estipulados no calendário/ cronograma de jogos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cravinhos.

6.2.4 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cravinhos, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

6.2.5 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa.

6.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos a Contratada, ou deverão ser recolhidos pela Contratada através de guia própria em favor do Município de Cravinhos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.7 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.3 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA DA ATA, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

6.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, mediante guia emitida pelo Departamento Financeiro, a ser pago pela Adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for intimado o devedor;

6.5 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratórios e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 073/2023

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9069 de 29/06/1995, ao Art. 3º § 1º da Medida Provisória 1488-16 de 02/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (Doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 073/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

7.2.1 – As eventuais solicitações de reajustes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente “Ata de Registro de Preços” poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2 A detentora não cumprir o compromisso dos serviços no tempo e prazo descritos na Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário, por 02 (Duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos VIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 073/2023

8.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (Trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA IX – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços cujos preços são aqui registrados na presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras e Licitação/ Sistema de Registro de Preços, os quantitativos dos mesmos.

9.1.1 A emissão das Ordens de Serviço ou Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações específicas do exercício da Secretaria Municipal de Administração:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.01.00 Secretaria de Administração

02.01.05 Finanças

83.3.3.9039.00 04.123.0004.2.007 Outros Serv. Pessoa Juridica

02.01.04

71.3.3.90.39.00 04.122.0003.2.006 Outros Serv. Pessoa Juridica

CLÁUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 073/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, pela Lei 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, no que não colidir com a primeira, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



MUNICÍPIO DE CRAVINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO N.º 073/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cravinhos, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para a mesma finalidade, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Cravinhos, 10 de janeiro de 2024.

ITAMAR GOMES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRAVINHOS
CONTRATANTE

APL ASSESSORIA E PUBLICIDADE LEGAL LTDA – EPP
Representante Legal : João Carlos Basso
RG. nº 5.722.179 e CPF nº 523.825.328-15
DETENTORA

Testemunhas:

1 - _____ RG nº _____
2 - _____ RG nº _____